Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7671/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/17226/2014
PROTOCOLO	:	1555138
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 178, DE 2014
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO(A)	:	INDÚSTRIA DE FOGOS TREMULANTE LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 68, DE 2014
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO NO MUNICÍPIO DE CAARAPÓ EM 31/12/2014
VALOR	:	R$ 64.000,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 178, de 2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a Empresa Indústria de Fogos Tremulante Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para a realização de show pirotécnico no Município de Caarapó em 31 de dezembro de 2014.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 3986/2015, peça n. 24), que considerou regulares os procedimentos de licitação e de contratação e formalização do contrato administrativo.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-10147/2015 (peça n. 25), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da contratação e formalização do contrato administrativo.

É o Relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de licitação realizado por meio do Pregão Presencial n. 68, de 2014, e de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 178, de 2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a Empresa Indústria de Fogos Tremulante Ltda., encontram-se em consonância com as regras da Lei Federal n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei Federal n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I - declarar regulares os procedimentos de licitação realizado por meio do Pregão Presencial n. 68, de 2014, e de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 178, de 2014, celebrado entre o Município de Caarapó e a Empresa Indústria de Fogos Tremulante Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 16 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC